



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3081 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Autoriza o Município de Nova Odessa a conceder cesta de Natal e dá outras providências."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder para o ano de 2016, aos servidores municipais em atividade lotados na Prefeitura Municipal, uma cesta de Natal em pecúnia no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º Os benefícios estabelecidos pelo *caput* deste artigo são extensivos aos servidores municipais afastados por motivo legal, na vigência de Lei Municipal n. 2875, de 21 de agosto de 2014.

§ 2º A cesta de Natal poderá ser adimplida mediante crédito em conta do servidor, através de crédito no cartão do vale cesta mensal.

Art. 2º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 13/12/16 O PRESENTE
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADO
NESTE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

LEI Nº 3081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016
AUTÓGRAFO N. 72, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016